



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 611/08-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a formulação do pedido de afastamento de membro desta Instituição, pelo período de 02 (dois) anos, com a finalidade de frequentar curso de Pós-Graduação *strictu sensu*, protocolizado sob o nº 263298;

CONSIDERANDO o voto oral emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, nos autos do Processo n.º 263326/2008/PGJ;

CONSIDERANDO a atribuição expressa nos termos do art. 10, inciso XX, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior do Ministério Público, combinado com o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/04-CSMP, datada de 19.05.2004;

CONSIDERANDO o teor da Informação CEAFF n.º 004/2008;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer n.º 267/2008, subscrito pela douta Corregedora-Auxiliar e acolhido pela Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Corregedora-Geral deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 02 de outubro de 2008;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**, Procuradora de Justiça, titular da 7ª Procuradoria de Justiça, a se afastar de suas funções ministeriais a partir do mês de novembro do corrente ano, sem prejuízo do pagamento dos respectivos estipêndios à integrante do *Parquet*, conforme entendimento do art. 4º da Resolução n.º 143/04-CSMP, em favor de sua participação no Curso de Pós-Graduação *strictu sensu* no Programa de Doutorado “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI” a ser realizado em Portugal, junto à Universidade de Coimbra, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 01 (um) ano para elaboração da respectiva tese;

II – DETERMINAR a apresentação, pela ora Requerente, da Carta de Aceite da Instituição de Ensino Superior, antes do início do período de afastamento pleiteado;

Continuação da Resolução n° 611/08-CSMP

III – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo, inclusive as despesas pessoais, sejam de inteira responsabilidade da Requerente;

IV – RECOMENDAR que sejam observados os critérios do afastamento conforme as normas internas em vigor.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus-AM, 02 de outubro de 2008.

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS

Relator

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro